

## **CERTIDÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES 00XXX/20XX–TCE/RN**

CERTIFICA-SE, nos termos da decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025 na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, que estendeu, de forma mandatória, a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao art. 163-A da Constituição Federal, e com base nas informações declaradas pelo [Poder Executivo do Estado de Alagoas ou Poder Executivo do Município de XXXXXX], especificamente no módulo de coleta das Emendas Parlamentares no Portal do Gestor, que se pode atestar o seguinte:

### **I – TRANSPARÊNCIA**

---

Que o Ente [CUMPRE / NÃO CUMPRE] os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do art. 4º da Resolução TCE/AL nº 5/2025.

### **II – RASTREABILIDADE**

---

Que o Ente [CUMPRE / NÃO CUMPRE] os mecanismos que garantem a rastreabilidade dos recursos decorrentes das emendas parlamentares, mediante o cumprimento dos padrões de registro e controle previstos na legislação aplicável, notadamente nas normas nacionais de contabilidade pública, conforme estabelecido no art. 6º da Resolução TCE/AL nº 5/2025.

**Certidão emitida eletronicamente em [XX/XX/XXXX].**

Esta certidão é válida até [XX/XX/XXXX], estando sua eficácia condicionada à verificação de autenticidade no endereço eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para consulta de certidões.

Ressalte-se que as informações constantes desta certidão refletem dados de natureza declaratória, informados por meio do Portal do Gestor, especificamente no módulo de coleta das Emendas Parlamentares, não se consubstanciando em resultado de fiscalização realizada por este Tribunal de Contas.

Fica consignado, ainda, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais/Vereadores, relativas ao exercício de 2026, SOMENTE PODERÁ SER INICIADA QUANDO OS BENEFICIÁRIOS DOS RESPECTIVOS RECURSOS APRESENTAREM AO ÓRGÃO CONCEDENTE ESTA CERTIDÃO, demonstrando o cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade, conforme determinação expressa do Supremo Tribunal Federal, em DECISÃO PROFERIDA NA adfp 854/Df, em 23 de outubro de 2025:

Estabeleço, desde logo, à luz do artigo 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores



somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade

Esta certidão não dispensa, nem substitui, as ações de fiscalização relativas às emendas parlamentares sobre a mesma matéria, as quais poderão ser realizadas a qualquer tempo, em observância às competências constitucionais desta Corte de Contas.

(Certificação Eletrônica)